



## **LEI Nº 2.952, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Altera a Lei nº 2.374, de 20 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear parte do transporte de alunos do ensino superior.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.374, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1-A. Nos casos em que o aluno residir na área rural do Município e não houver transporte coletivo que atenda sua localidade, o auxílio poderá ser repassado diretamente ao acadêmico, no valor mensal regulamentado pelo Poder Executivo, desde que apresentadas as seguintes comprovações:

- I - declaração emitida pela Secretaria Municipal competente informando a inexistência de transporte coletivo disponível para o trajeto;
- II - comprovante de residência na área rural; e
- III - comprovante de frequência escolar referente ao período do repasse.

“Art. 2º O repasse do auxílio será realizado semestralmente, na forma de ressarcimento em conta corrente do titular, pelos meses efetivamente pagos à empresa prestadora dos serviços, desde que devidamente comprovado o pagamento pelo transporte e a frequência perante a instituição de ensino.

§ 1º O acadêmico deverá:

- I - comprovar frequência por meio de comprovante de matrícula emitido ou disponibilizado virtualmente pela instituição de ensino, o qual deve corresponder ao semestre em andamento; e,
- II - comprovar o efetivo pagamento dos meses cujo ressarcimento é pretendido, mediante respectivos comprovantes de pagamento (boleto, transferência bancária ou pix) efetuados em favor da empresa prestadora dos serviços.

§ 2º O valor a ser repassado será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, uma vez que atenderá distâncias diferenciadas, e será limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês para cada aluno, sendo que a liberação fica condicionada às disponibilidades financeiras do tesouro do Município.

§ 4º

II - segundo semestre de cada ano: de 15 a 30 de novembro.



Município de São Lourenço do Oeste  
Estado de Santa Catarina

§ 6º O Poder Executivo deverá ampliar a divulgação dos prazos previstos neste artigo, utilizando, além do site oficial do Município, outros meios de comunicação, como rádios, jornais, redes sociais oficiais e demais canais institucionais disponíveis, garantindo ampla publicidade aos acadêmicos interessados”.

.....”. (N.R.)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de dezembro de 2025.

**AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI**  
Prefeito Municipal

Publicado no  
DOM/SC  
no dia 23/12/2025.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACFD-F4F3-21FC-B624

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 23/12/2025 10:58:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/ACFD-F4F3-21FC-B624>